

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

PROCESSO N.º 21/AJ/JFA/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS E CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por ajuste direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de produção de vídeos e conteúdos audiovisuais para a Freguesia de Alvalade, no âmbito da celebração do Dia Internacional da Mulher, promovida por esta freguesia, a realizar no auditório do Caleidoscópio de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo presente caderno de encargos, e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O presente Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo de execução de contrato é de 12 dias.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, e no presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2 – O prestador obriga-se, nomeadamente;

- a) Gravar vídeos de homenagem, edição e recolha de arquivo;
- b) Som, luz e vídeo para o dia da celebração do Dia Internacional da Mulher;
- c) Operador de camara para dois dias de filmagem;
- d) Produção executiva do projeto.

3 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

4 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Transferência da propriedade

1 - Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 8.100,00 (oito mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

O pagamento da quantia referida na Cláusula anterior será efetuado após a realização das prestações a que o prestador de serviços está obrigado, após a apresentação pelo prestador de serviços da competente fatura nos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

A Freguesia de Alvalade, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestora do contrato a Técnica Superior Carla Branco.

Cláusula 14.ª

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.